

REQUERIMENTO

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo Municipal da AD na Assembleia Municipal de Lagos, no uso dos direitos e poderes que lhe são conferidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vem apresentar o presente requerimento, nos termos seguintes:

1. Enquadramento legal

1. Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia Municipal fiscalizar a atividade da Câmara Municipal e do respetivo Presidente.
2. O artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do mesmo diploma estabelece o dever da Câmara Municipal e do seu Presidente de prestar à Assembleia Municipal as informações necessárias ao exercício das suas competências.
3. Tal dever constitui um poder-dever legal, indispensável ao regular funcionamento democrático dos órgãos municipais e ao princípio da lealdade institucional.

2. Objeto do requerimento

Nesse enquadramento, e em resposta ao ofício nº 41274, remetido pela Divisão Financeira, requer-se que a Mesa da Assembleia Municipal diligencie junto do Presidente da Câmara Municipal no sentido de ser prestada informação clara, completa e fundamentada sobre:

- a) Não obstante a ausência de zona de pressão urbanística, solicitamos a disponibilização da lista identificativa dos prédios ou fracções autónomas devolutas, prédios em ruínas e terrenos para construção localizados na área de reabilitação urbana da cidade de Lagos (considerando a majoração actual para o triplo da taxa de IMI, aprovada pela AML na última sessão de Dezembro);
- b) Relativamente às fracções identificadas, disponibilização dos seguintes elementos financeiros: soma do valor patrimonial, soma do valor taxado, e soma da colecta (imposto arrecadado).

A informação solicitada deverá reportar-se aos seguintes períodos:

- Ano de 2024;
- Período de Janeiro a Novembro de 2024;

- Período de Janeiro a Novembro de 2025.

c) Desde 8 de janeiro de 2024, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, passou a ser legalmente possível converter frações comerciais e de serviços, em habitação, sem a necessidade de autorização da totalidade dos condóminos.

Nestas situações, em que o Município autorize a referida alteração, nessa fracção poderá ser autorizada a prática de alojamento local? E caso o Município autorize, quantos casos foram autorizados até à presente data?

3. Prazo e forma de resposta

Solicita-se que a resposta seja prestada por escrito, no prazo previsto no Regimento da Assembleia Municipal, actualmente, 10 dias úteis.

Caso alguma das informações solicitadas não possa ser prestada, deverá tal impossibilidade ser expressamente fundamentada, com indicação do respetivo fundamento legal.

O presente requerimento visa assegurar o regular exercício das competências fiscalizadoras da Assembleia Municipal, pelo que a ausência de resposta, ou a prestação de resposta incompleta ou dilatória, constituirá omissão juridicamente relevante.

Nestes termos,

Requer-se o devido encaminhamento e a prestação da informação solicitada.

Lagos, 20 de Janeiro de 2026

DESPACHO

☐ Para conhecimento da AML

☐ Para ser do Próx. Ordem do Dia

☐ Para ser conforme o solicitado

☐ Para ser apresentado

☐ Para ser apresentado em reunião

☐ Para ser apresentado em reunião

☐ Para ser apresentado em reunião

☐ Para ser apresentado em reunião

☐ Para ser apresentado em reunião

☐ Para ser apresentado em reunião

☒ Já seguiu

26/26

2026

A representante do Grupo Municipal AD

Maria João de Lacerda Caetano